

D.^s g.^{do} a VM.^{co} S. Paulo a 25 de Agosto de 1775 // Martin
Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Cap.^m Comd.^e Fernd.^o Leyte
Guim.^s //

Proposta, e quesitos do D.^{or} Juiz de Fora de V.^a
de Santos, a q. S. Ex.^a deo as Seg.^{tes} q. tudo se
remeteo por copia ao Comand.^e.

Respostas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = A paz e harmonia, q. deve sempre
haver entre os Governos Politico, e Militar, q. V. Ex.^a tanto
Louva, e justamente recomenda, e q. eu sempre procurei, e
dezejo, hé o objecto da presente Proposta, para com a sabia e
illuminada resolução de V. Ex.^a cessar, e prevenir os motivos
das antigas, e nunca de todo extinctas discensoens entre os
Governos Politico, e Militar desta Praça.

1.^o

Se nos Fortes, e Fortalezas se podem fazer citaçoens aos
Cabos, Soldados pagos, com aos Aux.^{es}, e a q.¹ q.^r outra pessoa
sem primr.^o dar licença o Comand.^e da Praça, ou se p.^a o
Sobred.^o hé precisamente necessario darse lhe pr.^o p.^{te} e se os
d.^{os} Fortes sam azillos ou coitos?

1.^o

As Fortalezas, e Fortes não são asillos, nem coitos, porem
q.^{do} as Justiças precizão p.^a algum juram.^{to} alguns, soldados
pagos, ou Aux.^{es} q. as guarnecem, devem pedilos por carta ao
Comand.^e q. lhos deve mandar depois de rendidos; identica
carta lhe deve escrever p.^a por fora do Forte, ou da Fortaleza
o Paizano, q. nella estiver, p.^a o fazerem as Justiças citar na

mesma occasião; porq. estas não podem ir dentro das Fortalezas fazer diligencia sem expressa ordem.

2.º

Se os ditos Comand.^{es} podem prender a qualquer Paizano, e metelos no tronco; ou se prendendo, os devem remeter as Justiças Civis?

2.º

Os Militares podem prender os criminosos, e em flagrante delicto, porem logo os devem remeter ás Justiças, a que tocarem; e o mesmo podem e devem fazer as Justiças a resp.º dos Militares, remetendo aos seus Comandantes.

3.º

Se pedindo-lhes auxilio as ditas Justiças, estes lhos devem dar sem ser necessario dar lhes p.^{te} da diligencia?

3.º

Devese dar auxilio Militar, q.^{do} o pedirem as Justiças, e estas não precizão declarar as dilig.^{as} p.^a q. os pedem.

4.º

Se os Comd.^{es} das Barras devem mandar vir á presença dos Ministros aquellas pessoas dos distritos das d.^{as} Barras, q.^{do} estes lhe pedem o Sobred.º, sem primr.º se lhes apresentar ordem dos Snr.^s Generaes?



4.º

Os Comd.^{es} som.^{te} devem auxiliar, pedindo lhe aos Officiaes da Justiça q. forem prender, ou citar os Paizanos.

// Com a rubrica de S. Ex.^a //

Santos 23 de Agosto de 1775 // O Juiz de Fora de Santos Jozé Carlos Pinto de Souza //

P.^a o D.^{or} Juiz de Fora da V.^a de Santos

Recebo a de VM.^{ce} de 23 do corrente com o requerim.^{to} informado de João Antonio, a que principio dar providencias, e com a Proposta dos quatro quesitos de VM.^{ce} q. ficam em meo poder e de q. lhe remeto copia por mim assinada com as respostas q. a elles dey.

D.^a g.^{de} a VM.^{ce} S. Paulo a 25 de Agosto de 1775 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. D.^{or} Jozé Carlos Pinto de Souza //

Acompanhou a esta Carta a mesma Proposta do D.^{or} Juiz de Fora, com. as respostas de S. Ex.^a, q. estão escritas retro, et Supra.

P.^a a Camera da V.^a nova de S. Luiz de Paraytinga

Vejo com sentim.^{to} meu a Conta q. VM.^{ces} me dão com data de 20 do corrente: Eu sim quero, e dezejo o gosto e felicidade dos Povos; porem hé certo, que nam possa querer, nem dezejar, que procurem o mesmo seo gosto por meynos tam criminosos.

Nam duvido, q. os moradores dessa V.^a terão justas cauzas p.^a nam quererem servir com Fran.^{co} Matheus; porem deviam-

